MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RIO GRANDE
DEPTO DE ENSINO (RIO GRANDE)

OFÍCIO Nº 2/2026 - DEPEN-RGD (11.01.07.04.15)

Nº do Protocolo: 23370.000764/2026-30

Rio Grande-RS, 18 de novembro de 2026.

AUSÊNCIA DISCENTE POR REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Este ofício esclarece os critérios para solicitações de abono ou justificativa de faltas por representação ou participação em eventos.

Contextualização

A Organização Didática do IFRS [1] menciona o abono e justificativa de falta por participação em atividade/evento em nome do IFRS em dois casos semelhantes, porém com leituras e resultados distintos, a saber, respectivamente (grifo nosso):

CASO A:
Art. 138. Os casos previstos para o abono das faltas são:
…
IV.Quando o estudante representar oficialmente o IFRS em eventos;

e

CASO B:
Art. 140. Ao estudante com falta justificada, que não comparecer a qualquer uma das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à avaliação de segunda chamada, se requerida na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, desde que comprove,através de documentos, uma das seguintes situações:
…
V. Convocação do IFRS para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento;

Encaminhamentos

Para o primeiro caso (A), é necessário esclarecer o significado de "*representar*" e "*oficialmente*":

I. Como "*representação*", se entende o protagonismo do estudante no evento/atividade, por exemplo: apresentação de trabalho (em mostras, etc), estudante atleta (jogos oficiais, JIF, etc), competições (Shell Eco-marathon, olimpíadas do conhecimento, etc), entre outras. Não se entende como "*representação*" as participações como audiência, por exemplo: ouvinte em eventos, passeios, visitas, etc.

II. Como "*oficialmente o IFRS*", essa oficialização se dá por atestado emitido por servidor do IFRS, o qual atua como orientador, supervisor, professor ou treinador do estudante. Isto assegura que o estudante não se ausente por realizar a "*representação*" à revelia do IFRS, isto é, sem a anuência e acompanhamento de um servidor responsável e, logo, não-oficialmente.

O atestado emitido pelo servidor será usado pelo estudante para a submissão de requerimento de abono de faltas via formulário da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), selecionando o item "*quando o estudante representar oficialmente o IFRS em eventos*" , nos moldes e prazos estabelecidos pela Organização Didática. Não são aceitos pelo CRA certificados, listas de homologação ou aprovação de trabalhos, crachás, etc.

Para o segundo caso (B), percebe-se a sobreposição parcial com o primeiro (A) quando se fala em "*representação*", mas também uma situação distinta, declarada como "*participar de alguma atividade /evento*", a qual será usada no entendimento desta alínea. A "*participação*" é mais abrangente e inclui os casos quando o estudante é ouvinte, audiência, espectador, etc. Esta opção contempla visitas técnicas, *workshops*, mostras culturais, etc, onde o estudante deve ser convocado a participar. Diferente do atestado, as convocações devem ser emitidas por setores, e não por pessoas, tais como a coordenação de curso, coordenação de setores, diretorias, pró-reitorias, comissões ou grupos de trabalho, etc.

A convocação será usada pelo estudante para a submissão de requerimento de justificativa de faltas via formulário do CRA, selecionando o item "*convocação do IFRS para representar a Instituição ou participar de alguma atividade/evento*" , nos moldes e prazos estabelecidos pela Organização Didática.

Considerações finais

Em casos de eventos ou atividades com vários alunos, pode-se emitir um único atestado ou convocação listando todos os estudantes envolvidos. Cada aluno deve ter sua cópia. Estes documentos devem ter explícito os detalhes do evento, com as datas e, se aplicável, horário. Devem ser assinados e não devem ser preemptivos, isto é, a assinatura não pode ser anterior à atividade declarada.

Para as visitas técnicas, audiência em eventos e outras atividades que não se enquadram como "*representação*" mas "*participação*", estas devem ser convocadas e são submetidas como justificativa.

Mesmo que a "*representação*" possa ser enquadrada em ambos, sugere-se que os servidores /estudantes priorizem o primeiro caso. A "*representação*" no segundo caso apenas justifica a falta (permanecendo o registro da ausência) enquanto no primeiro ela incorre em abono (desconsiderando o ausência para o cômputo de frequência).

Referências

[1] IFRS. Organização Didática. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/ensino/documentos/organizacao-didatica/>. Acesso em 18 nov. 2026.

(Assinado digitalmente em 19/11/2026 10:17)
ANDREA BULLOZA TRIGO PASSOS
COORDENADOR
CAdE-RGD (11.01.07.04.02)
Matrícula: ###286#9

(Assinado digitalmente em 18/11/2026 17:06)
MARCIO JOSUE RAMOS TORRES
CHEFE - TITULAR
DEPEN-RGD (11.01.07.04.15)
Matrícula: ###104#7

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/11/2026** e o código de verificação: **1d891b0dcc**